



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 050/2025

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios do Município.

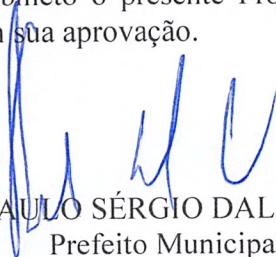
A proposta traduz a evolução social na relação entre seres humanos e seus animais de estimação, reconhecendo o valor afetivo e simbólico desses vínculos. Pretende-se permitir que os tutores prestem um último gesto de respeito a seus companheiros, dentro de condições ambientais e sanitárias seguras.

Do ponto de vista jurídico, a medida apoia-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e nas Resoluções CONAMA 335/2003 e 402/2008, que disciplinam o manejo de resíduos de origem animal e a operação de cemitérios. A destinação irregular de corpos de animais pode ocasionar riscos ambientais e à saúde pública, razão pela qual o sepultamento regulamentado apresenta-se como alternativa segura e humanitária.

A iniciativa também abre espaço para o credenciamento de empresas especializadas, permitindo que o serviço seja oferecido de forma organizada, sem onerar o erário, e observando a legislação ambiental e de vigilância sanitária.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO DAL ALBA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios públicos e privados do Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Objeto e Finalidade

Fica autorizado, no âmbito do Município de São João, o sepultamento de animais domésticos de pequeno e médio porte em cemitérios públicos e privados, observadas as condições desta Lei e as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 2º Definições

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animal doméstico: cão, gato e demais espécies de pequeno ou médio porte mantidas sob guarda humana, não caracterizadas como animais de produção ou silvestres;

II – Sepultamento digno: inumação ambientalmente segura, em local autorizado e controlado pela administração do cemitério;

III – Jazigo familiar: espaço destinado à inumação de membros de uma mesma família, que poderá, mediante solicitação expressa do titular, ser utilizado para o sepultamento de animal doméstico pertencente aos familiares.

Art. 3º Condições para o Sepultamento

I – O requerente apresentará documento de identificação, comprovante de residência no Município e atestado de óbito veterinário ou declaração simplificada de óbito emitida pelo tutor, sob responsabilidade;

II – O sepultamento poderá ocorrer:

a) em área específica e delimitada para animais, definida pela Administração;

b) em jazigos familiares, mediante anuência expressa do titular;

III – O corpo deverá ser acondicionado em material biodegradável;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

IV – É vedado o uso de materiais plásticos ou que causem poluição ambiental;

V – O sepultamento obedecerá aos padrões fixados em regulamento, sujeitando-se o infrator à multa;

VI – A cobrança de taxa de inumação e manutenção dependerá de lei específica, admitida isenção nos casos previstos em regulamento.

Art. 4º Organização e Fiscalização

I – Compete à Administração dos Cemitérios Municipais:

a) definir a área destinada ao sepultamento de animais;

b) propor anualmente à Câmara os valores das taxas e tarifas;

c) manter registro dos sepultamentos em livro ou sistema informatizado.

II – Nos cemitérios privados, o sepultamento dependerá de autorização prévia da administração e observância desta Lei.

III – O descumprimento das normas sujeita o infrator às penalidades cabíveis, inclusive multa e interdição do sepultamento.

Art. 5º Proteção Ambiental e Sanitária

I – Os sepultamentos deverão ser realizados de forma ambientalmente sustentável, prevenindo contaminação do solo e do lençol freático;

II – Admite-se, alternativamente, a cremação ou outro método ambientalmente correto;

III – A Vigilância Sanitária e os órgãos ambientais competentes fiscalizarão o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Das Vedações e Responsabilidades

I – É vedado o sepultamento de animais de grande porte em áreas destinadas ao uso humano ou em locais não autorizados;

II – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, penal, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

III – A administração do cemitério poderá recusar o sepultamento que não atenda às exigências legais ou sanitárias.

Art. 7º Credenciamento de Empresas

O Município poderá credenciar empresas especializadas na prestação de serviços relacionados ao sepultamento de animais domésticos, assegurada ampla concorrência.

§ 1º O credenciamento observará as exigências ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes.

§ 2º Quando o Município custear o sepultamento, poderá contratar empresa credenciada para execução do serviço.

§ 3º O credenciamento e a fiscalização das empresas observarão as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 8º Campanhas Educativas

O Município poderá promover campanhas de conscientização sobre o destino adequado de animais falecidos, incentivando práticas ambientalmente seguras e informando a população sobre os serviços autorizados.

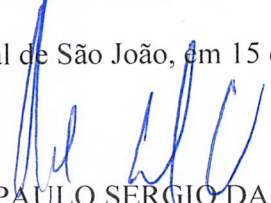
Art. 9º Regulamentação e Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo os procedimentos, critérios técnicos e demais exigências necessárias à sua execução;

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 15 de outubro de 2025.


PAULO SÉRGIO DAL ALBA
Prefeito Municipal

